



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)

EDITAL Nº 1/2014

Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes, presidente da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), faz público, no uso da sua competência que, a proposta de regulamento e tabela de taxas e licenças da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), foi aprovada pelo órgão executivo na sua reunião de 11 de março, e será submetida a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117º e 118 do CPA, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do aviso na segunda série do Diário da República.

Assim, torna público que a proposta acima referida, encontra-se também disponível na sede da Junta de Freguesia, sito Rua das Juntas de Freguesia, lote 12 r/c, 8600 706 Lagos, onde pode ser consultada.

Os eventuais contributos podem ser endereçados para o fax 282 764637, E-mail freguesiadelagos@mail.telepac.pt, página eletrónica www.freguesialagos.pt ou para a morada acima referida.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor a serem afixados nos lugares de estilo.

Lagos, 11/03/2014

O presidente da Junta

Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes



União das Freguesias de Lagos (Sebastião e Santa Maria)

União das Freguesias de Lagos (Sebastião e Santa Maria)

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela de taxas anexas têm por finalidade estabelecer o regime a que ficam sujeitos a cobrança e pagamento de taxas, licenças e outras receitas da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), para o cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria).

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas de atestados e termos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, possuidores de rendimentos iguais ou inferiores à pensão social ou beneficiários do rendimento social de inserção, por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às coletividades, associações, paróquia, bombeiros, escolas e agrupamentos de escuteiros, serviço de fax e fotocópias a preto e branco, mediante requisição.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Handwritten signature and initials

Artigo 4.º

Licenças

- 1 – As licenças e ou autorizações caducam no decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 4 – Para além dos motivos referidos, as licenças e/ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Capítulo II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade designadamente:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Pela concessão de licenças e registo de canídeos e gatídeos;
- Pelo aluguer de sala para atividades diversas
- Pela concessão de Licenças
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

- 1 – As taxas de atestados, certidões, declarações, termos de justificação administrativa e outros documentos, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$



Em que,

tme: Tempo médio de execução;

vh: Valor hora do funcionário, tendo em conta o valor da remuneração base do funcionário;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, desgaste do equipamento).

N : Número de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ /hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os atestados, certidões, declarações;

b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os restantes documentos;

c) É de 1m x vh + $\frac{ct}{N}$ para as fotocópias formato A4 e o dobro para formato A3;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base 50% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – Aos valores indicados no número 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do número 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe **A** (cães de companhia): 160% da taxa N de profilaxia médica;



- c) Licenças da Classe **B** (cães com fins económicos): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe **E** (cães de caça): 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe **G** (cães potencialmente perigosos): 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe **H** (cães perigosos): 350% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe **I** (gato): isento de taxa.

3 – Os cães classificados nas categorias **C, D e F** estão isentos de qualquer taxa.

4 – A renovação anual da licença sempre que seja efetuada fora do prazo legal implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

5 – O valor da taxa N é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 8.º

Licenciamento de Atividades Diversas

Venda ambulante de lotarias, arrumadores de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário (festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes).

1 – As taxas devidas pelo licenciamento atividades diversas têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) conforme Anexo III

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLAD} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Em que,

Tme : Tempo médio de execução (recepção do pedido, análise legal e regulamentar, decisão, emissão da licença cobrança da taxa)

vh : Valor hora do funcionário, tendo em conta o valor da remuneração base do funcionário.

ct : Custo total necessário para a prestação do serviço, (inclui material de escritório, consumíveis, eletricidade, telefone e desgaste do equipamento).

Artigo 9.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas



previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 10.º

Outros serviços prestados à comunidade

A Junta de Freguesia presta à comunidade os serviços a seguir indicados, pelos quais cobra as respetivas taxas calculadas com base nas fórmulas que também se indicam:

1 - Utilização de Instalações e Equipamentos

A taxa de utilização de instalações pertencentes à Freguesia tem como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor dos custos de manutenção e utilização, conforme o Anexo IV.

A fórmula é a seguinte:

$$\text{TUI} = \text{vh} + \text{ct} + \text{d}$$

em que,

vh: É o valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial e o encargo mais baixo do trabalhador que a Junta de Freguesia tem;

ct: É o custo necessário para a prestação do serviço (inclui água, eletricidade, telefone, net, limpeza das instalações e espaços), para a cedência de instalações.

d: É o critério de desincentivo à prestação do serviço.

Atividades	Formula
Cedência de instalações para atividades s/ fins lucrativos	Isento
Cedência de instalações para atividades c/ fins lucrativos (por hora)	vh + ct + d

Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



Amun
de Freguesia

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 12º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



Artigo 14.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
CONTAORDENAÇÕES

Artigo 15.º
Infrações

1 – Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado no presente regulamento e tabela anexa constituem contraordenação sancionadas com coima a fixar entre o mínimo de €3,50 e o máximo correspondente ao salário mínimo nacional, cujo produto reverterá integralmente para a Junta de Freguesia.

2 – A negligência é sempre punida.

3 – Em caso de dolo, os limites mínimos das coimas são elevados para o dobro.

4 – As reincidências são elevadas para o triplo.

5 – A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos outros membros do órgão executivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa consideram-se revogados os anteriores Regulamentos e Tabela de Taxas das freguesias extintas.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor decorrido o período de discussão pública e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Lagos , _____/de _____ de 2014



**TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)**

**ANEXO I
Serviços Administrativos**

- 1 - Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade - € 3,50
- 2 - Confirmações diversas em impresso próprio - € 1,50
- 3 - Certidão eleitoral - Isento
- 4 - Taxa de urgência + 50%
- 5 - Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos que se destinam a fins de natureza social ou militar.

Certificação de Fotocópias

- 6 - Por cada documento até 4 páginas inclusivé - € 9,00
- 7 - A partir da 5.^a página, por cada página a mais - € 1,00

**Reprodução de Documentos
(por cada página)**

- 8 - Fotocópias simples a preto e branco: A4 - € 0,10
- 9 - Fotocópias simples a preto e branco (frente e verso): A4 - € 0,15
- 10 - Fotocópias simples a preto e branco: A3 - € 0,20
- 11 - Fotocópias simples a preto e branco (frente e verso): A3 - € 0,30



ANEXO II
Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 13 - Registo de cão ou gato – € 2,50
- 14 - Categoria A – Cão de Companhia – € 8,00
- 15 - Categoria B – Cão com fins Económicos – € 8,00
- 16 - Categoria C - Cão para fins Militares – Isento
- 17 - Categoria D – Cão Investigação Científica – Isento
- 18 - Categoria E – Cão de Caça – € 10,00
- 19 - Categoria F – Cão Guia – Isento
- 20 - Categoria G – Cão potencialmente perigoso – € 15,00
- 21 - Categoria H – Cão perigoso – € 17,50
- 22 - Categoria I – Gato – Sem taxa
- 23 - Renovações de licenças fora do prazo - + 30% sobre o valor da taxa

ANEXO III
Licenciamento de Atividades Económicas

- 24 – Licenciamento da atividade venda ambulante de lotarias - € 10,00
- 25 - Renovação da licença de vendedor ambulante de lotaria - € 7,50
- 26 – Licenciamento da atividade da arrumador de automóveis – € 10,00
- 27 - Renovação da licença de arrumador de automóveis - € 7,50
- 28 - Licença de atividade ruidosa de caráter temporário - € 10,00

ANEXO IV
Outros Serviços Prestados à Comunidade

- 24 - Cedência de instalações para atividades sem fins lucrativos – Isento
- 25- Cedência de instalações para atividades c/fins lucrativos (por hora) – € 10,00.

Utilizadores	Taxa/hora
Escolas Escutas etc...	Isento
Outras Entidades	€ 10,00



TABELA DE TAXAS
ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(485,00€/ 3,20€/hora)

Atestados	€ 3,50
Confirmações	€ 1,50
<i>Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas +50%)</i>	

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Certificação de fotocópias até 5ª. Página (inclusive)	€ 9,00
A partir da 5ª. Página por cada certificação a mais	€ 1,00

FOTOCÓPIAS

Fotocópias simples A4 a Preto/Branco	€ 0,10
Fotocópias simples A4 a Preto/Branco frente e verso	€ 0,15
Fotocópias simples A3 a Preto/Branco	€ 0,20
Fotocópias simples A3 a Preto/Branco frente e verso	€ 0,30

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Taxa profilaxia 5€

REGISTO	€ 2,50
----------------------	--------

LICENÇAS:

A - Licenças de cães de companhia (160%)	€ 8,00
B - Licenças de cães c/fins económicos (160%)	€ 8,00
C - Licença de cães para fins militares	ISENTO
D - Licença de cães para fins investigação científica	ISENTO
E - Licenças de cães de caça (200%)	€ 10,50
F - Licença de cães guia	ISENTO
G - Licenças de cães potencialmente perigosos (300%)	€ 15,00
H - Licenças de cães perigosos (350%)	€ 17,50
I - Gato	-----



Handwritten signatures and initials, including the name 'J. M. Soares'.

ANEXO III

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Licenciamento da atividade venda ambulante de lotaria	€ 10,00
Renovação da licença de vendedor ambulante de lotaria	€ 7,50
Licenciamento da atividade de arrumadores de automóvel	€ 10,00
Renovação da licença de arrumadores de automóvel	€ 7,50
Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário	€ 10,00

ANEXO IV

SALÃO REUNIÕES

Salão de reuniões cedência de utilização diurna/noturna (hora)	€ 10,00
--	---------